CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 2021210/258

“AQUISIÇÃO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA ARUBA-HP EM PRODUÇÃO NA REDE INFORMÁTICA do IEFP, IP”

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1º

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a Aquisição de serviços de suporte e manutenção do Sistema de Segurança ARUBA-HP em produção na Rede Informática do IEFP, IP, de acordo com as especificações técnicas descritas na parte II do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de Concurso Público, nos termos da alínea b) do nº 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Público (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 2º
Prazo da Prestação dos Serviços

Os serviços a adquirir iniciam a 01 de janeiro de 2022 e terminam em 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 3º
Preço Contratual

1. O preço contratual, ou preço base, é de 82.200,00€ (oitenta e dois mil e duzentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, sendo que:
 a. O preço base para serviços de suporte e manutenção para 3 anos é de 43.200,00€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
 b. O preço base para serviços de desenvolvimento e aplicação de novas funcionalidades a aplicar durante 3 anos é de 39.000,00€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4º
Local da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados nas instalações dos Serviços Centrais do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP (IEFP, IP) sitos na Rua de Xabregas, n.º 52, em Lisboa.

Cláusula 5º
Condições de pagamento

1. O valor global da(s) proposta(s) apresentada(s) será faturado com a disponibilização dos equipamentos, objeto do presente caderno de encargos.
2. Se o adjudicatário se encontrar em condições de cumprir com o legalmente estipulado quanto à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro – artigo 12.º e 14.º - faturação por via eletrónica, que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, a fatura deverá ser compatível com o sistema de faturação eletrónica implementado pelo IEFP, I.P.
3. O pagamento de qualquer fatura está dependente do cumprimento, por parte do adjudicatário do previsto no presente caderno de encargos, bem como do conhecimento da situação tributária e contributiva do mesmo.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. A entidade adjudicante efetuará o pagamento da fatura ao adjudicatário, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir da data da sua entrada nos seus serviços.
6. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á a Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
7. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.
8. O pagamento de quaisquer valores apresentados apenas será efetuado após aceitação dos equipamentos, a que se referem esses valores.

Cláusula 6ª
Obrigatoriedade da Faturação Eletrónica

1. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020 a entidade adjudicante fica obrigada a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto.
2. Até 31 de dezembro de 2020, os cocontratantes podem utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos pelo artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, tornando-se obrigatória a sua utilização a partir desse momento.
3. O prazo estabelecido pelo número anterior é alargado para 30 de junho de 2021 no caso de pequenas e médias empresas e 31 dezembro de 2021 para as microempresas de acordo com os prazos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020.
4. A entidade adjudicante poderá antecipar os prazos legais de receção de faturas eletrónicas, através de comunicação formal via email, pelo que o adjudicatário deverá cumprir com os prazos definidos.
5. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pela entidade adjudicante é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que o adjudicatário deverá enviar as suas faturas eletrónicas através de interligação dos seus softwares de faturação com o Portal FE AP da ESPAP.

Cláusula 7º
Obrigações de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8ª
Proteção de Dados

1. O adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:

a. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da entidade adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a entidade adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
b. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
c. Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
d. Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
e. Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à entidade adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
f. Prestar assistência à entidade adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
g. Consoante a escolha da entidade adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
h. Disponibilizar à entidade adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela entidade adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.

2. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao adjudicatário, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a entidade adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
3. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato, desde que tal que lhe possa ser imputável.
4. Compete ao adjudicatário informar imediatamente a entidade adjudicante se alguma instrução violar o contrato celebrado, o Regulamento Geral de Proteção de Dados ou quaisquer outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.
5. O adjudicatário autoriza a entidade adjudicante ao tratamento dos dados pessoais necessários no âmbito das diligências prévias à formação do contrato bem como no decurso e para efeitos da execução do mesmo, comprometendo-se a obter, caso se aplique, o prévio consentimento expresso dos titulares dos dados respetivos.
6. O adjudicatário autoriza a entidade adjudicante ao tratamento dos dados pessoais necessários no âmbito da publicitação dos contratos no portal Base.GOV.

Cláusula 9º
Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem com o prestador de serviços as seguintes obrigações:
 a. O prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços à entidade adjudicante, nos termos das disposições do presente Caderno de Encargos, de acordo com a respetiva proposta e com as orientações e recomendações da entidade adjudicante.

b. É da inteira e exclusiva responsabilidade do prestador de serviços a correção de qualquer erro de desenvolvimento ou erro de conceção de solução que se verifique após a sua entrada em produção.
c. Nos casos previstos no número anterior, as horas de trabalho desenvolvido não resultarão quaisquer encargos adicionais para a entidade adjudicante.
d. O disposto no presente artigo presume o cumprimento, por parte do prestador de serviços, dos procedimentos impostos pela metodologia de qualidade do adjudicatário.

Cláusula 10º
Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do procedimento sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro

Cláusula 11º
Subcontratação

A subcontratação pelo prestador dos serviços depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12º
Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 13º
Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito da adjudicação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na prestação dos serviços, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 14º
Contrato

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O Cadernos de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário.

2 Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3 O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 5 dias uteis apos a notificação adjudicação:

a) Declarações emitida conforme modelo constante do anexo II deste Caderno de Encargos;
b) Documento comprovativo que não se encontrem nas situações previstas na alínea d), e) e h) do artº 55º do Decreto – Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro;
c) Fotocópia do cartão de contribuinte ou do cartão de pessoa coletiva, conforme os casos;
d) Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar;

4 A entidade adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a espetos da execução do contrato não regulados pelo Caderno de Encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.

Cláusula 15º
Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade contratante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade contratante,

Cláusula 16º
Rescisão do Contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 17º
Gestor do Contrato

No clausulado do contrato será indicado o gestor do contrato em nome da entidade adjudicante nos termos do artigo 290º-A, do CCP.

Cláusula 18º
Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações assumidas, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 19ª
Despesas

Correm por conta do adjudicatário, todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emerjam do presente Cadernos de Encargos e do contrato.

Cláusula 20º
Prevalência

1. Fazem parte integrante da relação contratual o Caderno de Encargos, os esclarecimentos e a Proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o Caderno de encargos, seguidamente os esclarecimentos e por último a Proposta do Adjudicatário.

Cláusula 21º
Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

Cláusula 22º
Foro competente

Para todas as questões emergentes do presente procedimento será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 23º
Objeto do contrato

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de serviços de suporte e manutenção do Sistema de Segurança ARUBA-HP em produção na Rede Informática do IEFP, IP, de acordo com o descrito na tabela seguinte:

Equipamentos e dispositivos ARUBA em produção, alvo do serviço de manutenção pretendido

SAID	Código Instalação	Part Number	Qtd	Designação	Observação
108 538 017 705	IEFP-ARUBA-B	JW546AAE	180	Aruba AirWave 1 Device Lic E-LTU	Ponto de Acesso
108 538 017 705	IEFP-ARUBA-B	JW561AAE	1	Aruba AirWave FailOvr 200 Dev Lic E-LTU	Licenciamento wifi
108 538 017 705	IEFP-ARUBA-B	JW337AAE	1	Aruba ClearPass 25K Virtual App E-LTU	Licenciamento rede c/fios
108 538 017 705	IEFP-ARUBA-B	JW118A	1	PC-AC-EC Cont Euro AC Power Cord	Licenciamento
108 538 017 705	IEFP-ARUBA-B	JX945A	100	Aruba IAP-305 (RW) Instant 2x/3x 11ac AP	Licenciamento
108 538 017 705	IEFP-ARUBA-B	JW811A	25	Aruba IAP-315 (RW) Instant 2x/4x 11ac AP	Licenciamento
108 546 851 589	IEFP-DL360-A	755258-B21	1	HPE DL360 Gen9 8SFF CTO Server	Servidor
108 546 851 589	IEFP-DL360-A	BD505A	1	HPE iLO Adv 1-svr Lic 3yr Support	Servidor
108 556 034 931	IEFP-DL360-C	867959-B21	1	HPE DL360 Gen10 8SFF CTO Server	Servidor
108 556 034 931	IEFP-DL360-C	867959-B21	1	HPE DL360 Gen10 8SFF CTO Server	Servidor
108 556 274 990	IEFP-VMW-A	BD707AAE	1	VMw vSphere Ess 3yr E-LTU	licenciamento

Cláusula 24º
Especificações de Serviço

1. A prestação dos serviços de suporte e manutenção do Sistema de Segurança ARUBA-HP, destina-se a garantir a operacionalidade, disponibilidade e atualização de todos os dispositivos de hardware e software que o compõem, mantendo os níveis de segurança de excelência quer em ambiente de rede com e sem fios.
2. Tratando-se de dispositivos de segurança do qual depende o controlo de acesso à rede e sistemas de Informação do IEFP, IP, a operacionalidade de todos os dispositivos é fundamental devendo o serviço de manutenção garantir a total disponibilidade do acesso em condições de excelência que garantam a segurança e controlo de acesso à rede interna do IEFP, IP.
3. Requisitos mínimos do serviço pretendido:
 a. Nível de serviço
 - 24 horas x 7 dias, prazo máximo de reposição em serviço de acordo com a Clausula 26º;
 b. Intervenção on site em situações de indisponibilidade;
 c. Aplicação sistemática de atualizações/updates em todos os componentes envolvidos, devendo o prestador de serviço comunicar sempre que ocorram e garantir a sua aplicação;
 d. Substituição de equipamento avariado por outro de caraterísticas equivalentes ou superiores durante o período; de reparação, sem apresentação de custos adicionais ao contrato;
 e. Acesso através de user/password a serviços ARUBA, nomeadamente para download de ios, upgrades e outros;
 f. Suporte técnico sempre que necessário e solicitado, apoio a configurações e ou alterações do ambiente em produção;
 g. Sugerir alterações às políticas de segurança em produção que visem a continua proteção do acesso à rede com e sem fios, nomeadamente:
 - A nível dos Sistemas Centrais, Clearpass e Airwave
 - A nível dos dispositivos de suporte à rede que interage com o sistema ARUBA
 h. No contexto da alínea g. deverá o prestador de serviços apresentar pró-activamente e com uma periocidade semestral (mínimo) um relatório que indicie vulnerabilidades detetadas com proposta de melhoria/adaptação das políticas de segurança aplicadas nos vários itens garantindo a sua aplicação através de alteração das regras em produção;
 i. Fornecimento de número de assistência com disponibilidade de 24 horas.
 j. Intervenções técnicas a executar por técnicos do quadro do concorrente devidamente credenciados e certificados na área de Rede e Segurança.
 k. O concorrente deverá apresentar uma declaração do fabricante dos produtos propostos que garanta a sua capacidade para a sua prestação de serviços, de acordo com especificação técnica do caderno de encargos;

Cláusula 25º
Bolsa de Horas para Desenvolvimento e Aplicação de Novas Funcionalidades

4. A presente prestação de serviços incluirá uma bolsa de horas de serviços de desenvolvimento e aplicação de novas funcionalidades para todos os dispositivos de segurança, em produção, quer a nível de sistema Central, Clearpass e Airwave, quer a nível de dispositivos periféricos de acesso à rede, Acces Points ARUBA e switch de Acesso de fabricante Cisco, por um período de 36 meses, no máximo de 600 horas.
5. Prevê-se que a cada 12 meses de contrato sejam prestados 200 horas de serviços referidos no ponto anterior.
6. Planeamento de intervenção será articulado entre as partes de acordo com necessidades várias a nível de apoio à gestão administração e operação quer da plataforma central Clearpass&Airwave Aruba em produção quer dos dispositivos locais de acesso à rede com e sem fios.

7. O técnico a alocar deverá ter a conhecimentos profundos de todo o sistema ARUBA em produção bem como da arquitetura da rede de comunicações do IEFP, IP, suportada por equipamento Cisco, garantindo uma perfeita orquestração entre todos os dispositivos de acesso à Rede e Sistemas de Informação.

Cláusula 26ª
Níveis de serviço

1 - Nas diversas fases do projeto, o adjudicatário deverá proceder à avaliação dos pedidos de intervenção dentro dos prazos abaixo indicados:
 a) Prioridade Crítica – processos críticos que cumpram requisitos legais ou operacionais – até 2 horas (pressupõe a resolução do problema dentro do período máximo de 2 horas);
 b) Prioridade Alta – processos críticos que cumpram requisitos legais ou operacionais – até 6 horas (pressupõe a resolução do problema dentro do período máximo de 6 horas);
 c) Prioridade Média – processos críticos que cumpram requisitos legais ou operacionais, com data planeada de entrega – até 2 dias (pressupõe a resolução do problema dentro do período máximo de 2 dias);
 d) Prioridade Baixa – Melhorias ou alterações a funcionalidades do sistema (pressupõe a análise do problema e envio da estimativa, dentro do período máximo de 5 dias).

2 - Uma vez analisados a questão/pedido mencionados na alínea d) do ponto anterior, o adjudicatário deverá apresentar, por correio eletrónico, uma estimativa do tempo e recursos que serão necessários para promover a sua resolução, que deverá ser objeto de análise e concordância expressa por parte do IEFP antes de iniciar o seu desenvolvimento, ficando a contagem de tempos suspensa durante este período de análise pelo IEFP.

3 - Excecionalmente, para determinados pedidos expressamente identificados pelo IEFP, este poderá autorizar o início de desenvolvimentos sem estimativa formal do tempo e recursos necessários.

CLÁUSULA 27ª
PENALIDADES

1. Caso o adjudicatário não cumpra, por causa que lhe seja imputável, os níveis de serviço definidos na clausula anterior, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

 1. *P=(VxA)x0,6*

 em que:
 ii. P = montante da penalidade;
 iii. V = o custo por hora de um técnico a tempo inteiro;
 iv. A = número de horas em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o IEFP pode exigir-lhe uma pena pecuniária de valor igual ao total da adjudicação.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o IEFP tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. O IEFP pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IEFP exija uma indemnização por danos ou prejuízos infungíveis diretos ou indiretos.